DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 21.358, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Determina reassunção do exercício de cargo público e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122, parágrafo único, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Amilton Pereira Brito, protocolado nesta municipalidade sob o nº 2349/2021, em 18 de março de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) ao servidor público municipal licenciado Amilton Pereira Brito, portador da cédula de identidade RG nº 25.940.963-7, matrícula funcional nº 14826, que reassuma a pedido, o exercício do cargo de provimento efetivo de Bombeiro, regime jurídico Estatutário, em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 2349/2021, em 18 de março de 2021, arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Parágrafo único. A reassunção do cargo que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 25 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DE ADITAMENTO

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 7647/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: MARIA APARECIDA ALVES TORRES 06202858427

CNPJ: 38.092.478/0001-61

Objeto:

1.1. O presente aditamento, refere-se à PRORROGAÇÃO do prazo estabelecido no Contrato nº 7647/2020 nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza asseio e conservação predial do Ponto de Atendimento da UBS Assentamento Fazenda Esmeralda, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em pontos de atendimento do município, conforme especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual o acréscimo de 01 (um) serviço, correspondendo a 1,92% (um, noventa e dois por cento) do contrato inicial, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme consta no termo anterior.

Vigência: 17/03/2021 até 16/09/2021.

Pereira Barreto/SP, 16 de março de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 7648/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: TEREZINHA ALVES MOREIRA 23573099890

CNPJ: 38.126.596/0001-43

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

1.1. Objeto: O presente aditamento, refere-se à PRORROGAÇÃO do prazo estabelecido no contrato nº 7648/2020 nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza asseio e conservação predial do Ponto de Atendimento do KM 11 Zona Rural, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em pontos de atendimento do município, conforme especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual o acréscimo de 09 (nove) serviços, correspondendo a 17,30% (dezessete, trinta por cento) do contrato inicial, no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme consta no termo anterior.

Vigência: 17/03/2021 até 16/09/2021.

Pereira Barreto/SP, 16 de março de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO

2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 7649/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: LUIZA TIYOKO KOIDE 26025284806

CNPJ: 38.092.478/000161

1.1. Objeto: O presente aditamento, refere-se à PRORROGAÇÃO do prazo estabelecido no contrato nº 7649/2020 nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza asseio e conservação predial do Ponto de de Atendimento do Complexo Hortifrutigranjeiro, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em pontos de atendimento do município, conforme especificações técnicas estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual o acréscimo de 06 (seis) serviços, correspondendo a 23,076% (vinte e três, zero setenta e seis por cento) do contrato inicial, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme consta no termo anterior.

Vigência: 17/03/2021 até 16/09/2021.

Pereira Barreto/SP, 16 de março de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

01.Comunicado de Auto de Infração N.º 1409

NO VALOR DE R$

Nº. Protocolo: 225/21-PB-PB Data de Protocolo: 22/03/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: ANDRE VINICIUS VITOR KUMAGAI

RG:

Endereço: RUA: AV BRASIL, nº 1278 -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370-0000 UF: SP

Resp. Legal: ANDRE VINICIUS VITOR KUMAGAI CPF: 345.550.328-45

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ: 27.786.809/0001/47

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA ANDRE VINICIUS VITOR KUMAGUAI, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde: Por manter serviços de cabeleireiros(salão) em funcionamento durante a fase emergencial.Contraria o disposto no Art 13 do Dec Municipal nº5600, de 12/03/2021; Art 122, inc XX do Código Sanitário Lei nº 10.083, de 23/09/98, sijeito as penalidades do art.112 do referido código.

P. BARRETO, 29 DE MARÇO 2021

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

01.Comunicado de Auto de Infração N.º 1409

NO VALOR DE R$

Nº. Protocolo: 226/21-PB-PB Data de Protocolo: 22/03/2021

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: ANDRE VINICIUS VITOR KUMAGAI

RG:

Endereço: RUA: AV BRASIL, nº 1278 -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370-0000 UF: SP

Resp. Legal: ANDRE VINICIUS VITOR KUMAGAI CPF: 345.550.328-45

Resp. Técnico: RG: SSP /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

CNPJ: 27.786.809/0001/47

A Diretora dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA ANDRE VINICIUS VITOR KUMAGUAI, O interessado incorreu em infração considerada de risco à saúde: O infrator dificultou a ação de fiscalização, quando em vistoria o Ag. de Saneamento Constatou que estava sendo mantido serviços de cabeleireiros (salão), em funcionamento durante a fase emergencial, conforme consta no auto de infraçao AIF 1408, na abordagem, onde o estabelecimento havia sido denunciado de forma anônima, por estar funcionando em contrariedade com o preconizado pelo Decreto Municipal 5600 de 12/03/2021 em seu Art 13, o senhor Andre recusou-se a prestar as informaçoes que lhe foram solicitadas. De forma alterada e desreipeitosa questionou a competência do Agente de saneamento. Ainda de forma alterada, esbravejou com os dois(02), funcionários (segundo oque informou), ordenando aos mesmo para que abrissem a porta do estgabelecimento quando constatassem que se tratavs de fiscalização. Por fim acionou seu advogado, sendo que antes de sua chegada ao local, o agente de saneamento retirou-se do estabelecimento. As informações que constam no Auto de Infração AIF nº 1408, assim como neste, foram coletadas por meio de consulta de CNPJ. Importantge ressaltar que o Agente quelavrou o auto de Infração estava acompanhado pela fiscal senhora Josiane Sanchetta dos Santos Ribeiro. Contraria Art. 122,inc VIII e IX da Lei nº 10.083/98 Código do Est. de São Paulo, Art 570, inc VIII e XI do Decreto nº 12.342, de 27/09/78, sujeito as penalidades dos disposto legais menciondos acima.

P. BARRETO, 29 DE MARÇO 2021

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº053/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

Objeto: Aquisição de peças e serviços para manutenção do caminhão internacional PAC de PREF: 150.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa LBC MARCON - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 33.942.849/0001-33, no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos)

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO
5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°: 7150/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Contratada: OLIVER TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

CNPJ: 09.342.622/0001-72

Objeto: O presente aditamento, refere-se à PRORROGAÇÃO do prazo estabelecido no contrato supramencionado, que tem por objeto a prestação de serviços com transporte de passageiros dos assentamentos rurais do município, em veículo coletivo, com capacidade mínima de 40 passageiros, no horário e itinerário especificados no Termo de referência, conforme abaixo:

Rota	Itinerário	Período	Capac. Min. Veículo	Km Dia	Valor por km
Transporte de passageiros dos assentamentos em Pereira Barreto com duas viagens semanais com alternância de trajetos na seguinte conformidade:	1ª Semana Segunda-feira – Fazenda Esmeralda I e II Quarta-feira – Frei Pedro 2ª Semana Terça-feira – Eldorado dos Carajás Quinta-feira – Olga Benário	Manhã 8:30 para Pereira Barreto Retorna ás 16:00 mesmo trajeto	40	Aproximadamente 200 km	R$ 5,30

Vigência: 28/02/2021 a 31/08/2021

Pereira Barreto/SP, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Cronograma de atividades constante do ANEXO II da Resolução SME nº 01, de 02 de fevereiro de 2021."

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto-SP, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto Municipal Nº 5.559 de 25 de janeiro de 2021 alterado pelo Decreto nº 5.609 de 24 de março de 2021;
- a permanência da suspensão das atividades educacionais presenciais *da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto;*
- *as disposições constantes da Resolução SME nº 01, de 02 de fevereiro de 2021.*

RESOLVE:

Art. 1º - Em atendimento as disposições constantes do artigo 1º, §1 e 2º da Resolução SME nº 01 de 02 de fevereiro de 2021 fica divulgado novo cronograma de atividades educacionais não presenciais/atividades remotas, consoante Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O Anexo II da Resolução SME nº 01 de 02 de fevereiro de 2021 passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2021 de acordo com as disposições constantes do Anexo I dessa Resolução.

Art. 3º - As demais disposições constantes da Resolução SME nº 01 de 02 de fevereiro de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 29 de março de 2021.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º dessa Resolução – Cronograma de Atividades

(Altera o Anexo II da Resolução SME Nº 01/2021 a partir de 01/04/2021)

I - PREPARAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES QUANTO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS PELOS DOCENTES: a partir do dia 15/03/2021

II - CRONOGRAMA DE ENVIO DE ATIVIDADES:

a) **Professores para Diretor/Coordenador:** Quando da conclusão da elaboração das atividades pelos docentes, os mesmos encaminharão para análise, supervisão e correção da direção e coordenação escolar. É importante o comprometimento de todos os profissionais envolvidos nesse momento de pandemia, visando sempre o atendimento educacional de qualidade dos alunos.

b) **Correção e análise Diretor/Coordenador:** Quando do recebimento das atividades enviadas pelos docentes, a coordenação pedagógica em conjunto com a direção escolar analisará, supervisionará as sugestões de atividades educacionais apresentadas e apontará sugestões de acréscimo e/ou alteração quando necessário.

c) **Disponibilização aos alunos:** as atividades educacionais e orientações elaboradas pelos docentes e supervisionadas pela direção e coordenação escolar serão disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos, conforme segue os blocos de atividades:

c.1 – Bloco de atividades:

Data de entrega das atividades aos pais e/ou responsável legal: 05/04/2021 – correspondente aos dias letivos: 05/04/2021 a 30/04/2021.

III - CRONOGRAMA DE DEVOLUTIVA DE ATIVIDADES

As atividades educacionais entregues aos pais e/ou responsáveis legais serão realizadas pelos alunos em ambiente domiciliar (atividade educacional não presencial). Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos pais junto aos professores através das ferramentas eletrônicas e-mail, celular, whatsApp, dentre outros.

Após a realização das atividades educacionais não presenciais os pais e/ou responsáveis legais procederão a devolução das atividades educacionais de acordo com cada bloco de atividade, para correção pelo docente, conforme segue:

Bloco de atividades:

Data de devolução pelos pais e/ou responsável legal: 03/05/2021

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 04/2021 de 29 de março de 2021.

Dispõe sobre a aplicação de recursos do FMDI para projetos a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso;
Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
Considerando a Lei Municipal nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);
Considerando o regimento interno do CMI - Conselho Municipal do Idoso;
Considerando a Resolução 10/2020 do CMI que "Dispõe sobre a aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2021" e define entre as ações o financiamento de projetos técnicos apresentados por programas não governamentais certificadas pelo CMI;
Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015;
Considerando que atualmente apenas a Organização da Sociedade Civil "Megumi Kai" está com o certificado do CMI regularizado;
Considerando a necessidade de organizar os mecanismos de operacionalização das destinações de recursos ao FMDI para cofinanciamento de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil através de Termo de Fomento;
Considerando que o CMI já havia aprovado a utilização do recurso do FMDI e apresentação de Projetos através da Resolução 04/2020, porém não houve prosseguimento com o processo para a formalização da Parceria com a OSC Megumi Kai.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota nos dias 08 e 29 de Março de 2021,

Resolve:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o financiamento de projetos técnicos, apresentados por entidades não governamentais certificadas pelo CMI que desenvolve projetos de Apoio aos Idosos, no valor total de até R$ 3.600,00.

Art. 2º - A Organização poderá apresentar apenas 01 projeto conforme objeto descrito abaixo:

I - Objeto: Reparos, consertos, reformas e/ou adaptações de bens imóveis para Unidade que desenvolve projeto de Apoio aos Idosos / Sociofamiliar.
Parágrafo Único: é vedada a ampliação do imóvel.

Art. 3º - Poderão apresentar projetos apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:
I – Entidades ou organizações inscritas no CMI – Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto com certificado de Registro válido até o momento da publicação desta resolução;
II – Entidades ou organizações que tenham em seu estatuto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
III – Entidades ou organizações que tenham em seu estatuto que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;
Art. 4º - Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil que:
I - Tenham certificado do CMI apenas provisório ou esteja vencido;
II - Que solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;
III - Que tenham recebido recursos do fundo municipal dos direitos do idoso e que não prestaram contas no prazo legal ou que não estiverem em dia com as obrigações fiscais;
Art. 5º - A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (**Anexo I**);
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF de cada membro da diretoria;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Cópia do Certificado do CMI;

VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Certidão negativa de débitos junto a Prefeitura Municipal;

X – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

XI - Declaração de não impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019/2014 com data atualizada **(Anexo II);**

XII - 03 vias do Plano de Trabalho **(modelo no Anexo III)** Obs: 01 via será devolvida para a OSC após a aprovação.

XIII - Apresentação de no mínimo de três orçamentos realizados para cotação dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

Art. 6º - A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMI, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 12h00 , até 05/04/2021.

Art. 7º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção, que emitirá os pareceres para fins de recomendar a Prefeitura a celebração da Parceria para o repasse dos recursos do FMDI.

Art. 8º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Art. 9° - Após a publicação do extrato da Parceria a Entidade será comunicada e deverá encaminhar ofício ao CMI indicando a conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos da parceria.

Art. 10 - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação e revoga a resolução 02/2020.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 29 de Março de 2021.

Maria Lucia de Freitas Sossolote
Presidente do CMI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Timbre da entidade

Anexo I - Modelo oficio

Estância Turística de Pereira Barreto, ...

Ao Conselho Municipal do Idoso

A (O) Razão Social da Entidade, localizada Endereço da Entidade, CNPJ nº XXXXXX, vem apresentar junto à este Conselho a documentação Conforme Resolução 04/2021 do CMI - Conselho Municipal do Idoso, manifestando o interesse em realizar a Parceria para o recebimento de recursos do FMDI.

Atenciosamente,

_____

(Nome do Presidente)

CPF

Presidente

TIMBRE DA ENTIDADE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação para fomalização de Parceria com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto com recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que a (o) [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Aimorés;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

TIMBRE DA ENTIDADE

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2020.

_____

(Nome do Presidente)

Presidente

CPF

TIMBRE DA ENTIDADE

TIMBRE DA UNIDADE

PLANO DE TRABALHO FMDI

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social			**C.N.P.J.**
Endereço			**(DDD) Telefone/Fax**
Cidade Pereira Barreto	**UF** SP	**CEP** 15370-000	**E-mail Institucional**
Inscrição no CMI		**Nº:**	**Tipo:**
Nome do responsável legal pela Unidade			
C.P.F.		**R.G. /Órgão expedidor** /	**Data de Nascimento**
Cargo		**Telefone/Celular**	**E-mail do responsável**

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**
Identificação do Objeto: **Igual a resolução do CMI**	
Diagnóstico / Justificativa da proposição: Justificar a importância do objeto. Obs: conforme Art. 22. Item I lei 13.019/2014. ... diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;	

3. PÚBLICO ALVO

4. ABRANGÊNCIA

5. FUNCIONAMENTO

Dias da semana, horário

1

TIMBRE DA UNIDADE

Ex: 24 horas, ininterrupto

6. OBJETIVO DO PROJETO

6.1 – Objetivo Geral
6.2 – Objetivos Específicos

7. METAS

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ETAPA	DURAÇÃO (MÊS/ANO)
01	Ex: *Aquisição equipamentos Ou Reforma/Reparo...	

8. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Fonte	Valor total (R$)
Ex: Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	
Recursos próprios (não é obrogatório)	
TOTAL GERAL	

9. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Recursos da Concedente	Proponente
Despesas material de consumo Elencar - -			
Despesas prestação de Serviço Elencar -			
Despesas investimento - Equipamento Elencar			
Total Geral			

TIMBRE DA UNIDADE

Observações:

- A soma das colunas recursos da concedente e da Proponente deverá ser igual a coluna custo total.

- Manter apenas o tipo de despesa conforme itens que for apresentado no projeto.

10. Cronograma de Aplicação dos Recursos do Concedente

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03
01	R$	R$	R$

Obs: colocar a quantidade de meses que houver a necessidade para a execução do objeto.
Atenção: os itens 2,7 e 10 devem ter o mesmo período.

11. Responsáveis.

Estância Turística de Pereira Barreto, 00 de XXX de 2021.
_____ Nome do Responsável Legal OSC Presidente

12. Aprovação pelo CMI

Conselho Municipal do Idoso
_____ Presidente
_____/____/_____

CâmaraMunicipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 03, DE 26/03/2021

"Altera o Ato da Mesa nº 02, de 12 de março de 2021, e dá providências correlatas".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19 e garantir o apoio administrativo para as atividades parlamentares desta Câmara Municipal de Pereira Barreto;

RESOLVE

Art. 1°. O artigo 1º do Ato da Mesa Diretora nº 02, de 12 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A prestação de serviços pela Câmara Municipal de Pereira Barreto efetivar-se-á por meio de trabalho remoto enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo.

Parágrafo único. Durante o prazo a que se refere o caput deste artigo ficam mantidas os prazos legais, regimentais, a realização das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, sessões solenes, audiências públicas, exclusivamente mediante sistema de deliberação remota, e suspensas a realização de visitação institucional e outros eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2º. Este Ato entra imediatamente em vigor a partir de 27 de março de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de março de 2021.

SILVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Presidente

VIERGÍLIO TRENTIN
1º Secretário

TARLEI ARLEI BENEVIDES
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Boletim Coronavírus

